



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO 002 /2018

Em, 02 de janeiro de 2018.

Ao
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ-PARÁ
Vereador ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR

Senhor Presidente, **CONSIDERANDO** a extrema necessidade de profissionais com conhecimento em Contabilidade Pública para o acompanhamento deste órgão,

Faz-se necessária a contratação de profissional/escritório habilitado e qualificado para a realização de **Assessoria e Consultoria Contábil**, no que se refere ao acompanhamento de processos de contas junto aos Tribunais, à elaboração de proposta orçamentária anual, assessoria e consultoria nos processos de execução contábil e financeira, elaboração dos anexos da LRF – RREO e RGF, bem, como no acompanhamento dos processos de julgamento das contas junto aos Tribunais de Contas.

Por oportuno, anexo a este expediente um memorial de serviços mínimos para o atendimento das necessidades desta Câmara.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUSA
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

MEMORIAL DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme este memorial de serviços.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá o controle orçamentário, financeiro, fiscal do orçamento da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA, compreendendo:

2.1.1. A realização de mapas de receitas e despesas;

2.1.2. Elaboração de demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas;

2.1.3. Elaboração de relatórios de execução orçamentária e o seu respectivo acompanhamento;

2.1.4. Elaboração e de relatórios de gestão fiscal e o seu respectivo acompanhamento;

2.1.5. Elaboração de balanço geral da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA;

2.1.6. Prestação de Contas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;

2.1.7. Elaboração de Proposta Orçamentária Anual;

2.1.8. Elaboração dos anexos da LRF – RREO e RGF

3. DAS DIRETRIZES

3.1. O contratado obriga-se a:

3.1.1. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula segunda, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.1.2. A fornecer a CONTRATANTE, nas dependências de seu escritório profissional, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.2. O CONTRATADO não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR LIMITE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta proposta serão executados na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou no escritório do contratado, sendo obrigatória visitas rotineiras de no mínimo 4 (quatro) vezes por mês. Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado no Escritório, o mesmo poderá executar os serviços discriminados nesta proposta, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Câmara Municipal, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

5. REQUISITOS MÍNIMOS

- 5.1. O contratado deverá comprovar a inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PA.
- 5.2. Deverá ser declarada a disponibilidade para viajar para outras localidades, conforme a necessidade.
- 5.3. Possuir mais de um atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência na área.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido e no contrato.
- 7.2. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 8.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

Em, 02 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUSA
Secretario Geral